

Inquérito Civil

SIG n. 06.2016.00006323-6

Partes: Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) e Município de Pinhalzinho Objeto: Fixa prazos para implantação do CAPS I no município de Pinhalzinho.

TERMO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

representado, neste ato, por seu Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Pinhalzinho, Edisson de Melo Menezes, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, o **Município de Pinhalzinho**, CNPJ n. 83.021.857/0001-15, com sede na Av. São Paulo, n. 1615, Centro, 89870-000, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Mário Afonso Woitexem, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, autorizados pelo § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/00;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Portaria GM n. 799, de 19 de julho de 2000, no sentido de que o Brasil é signatário, desde 1990, da Declaração de Caracas — Conferência Regional para a Reestruturação da Assistência Psiquiátrica do Continente — Organização Pan-Americana da Saúde, comprometendo-se a desenvolver esforços no sentido de superar o modelo de hospital psiquiátrico como serviço central para o tratamento das pessoas portadoras de transtornos mentais;

CONSIDERANDO a Declaração acima mencionada, a qual estipula que os recursos, cuidados e tratamentos dados ao portador de transtornos mentais devem salvaguardar, invariavelmente, a dignidade pessoal e os direitos humanos e



civis; estar baseados em critérios racionais e tecnicamente adequados e propiciar a permanência do enfermo em seu meio comunitário;

CONSIDERANDO o que prescreve a Lei Federal n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental no sentido de que se incluem dentre os direitos das pessoas acima mencionadas ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades (art. 2º, parágrafo único, I);

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais (art. 3º da Lei Federal n. 10.216/2001);

CONSIDERANDO que o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) constitui a principal estratégia de mudança do modelo de atenção em saúde mental;

CONSIDERANDO que o CAPS é um serviço de saúde aberto e comunitário do SUS, constituindo-se em um lugar de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais cuja severidade e/ou persistência necessitem de cuidado intensivo, comunitário e personalizado;

CONSIDERANDO que o objetivo básico do CAPS é o de oferecer atendimento à população de sua área de abrangência, realizando o acompanhamento clínico e promovendo a inserção social dos usuários através de ações intersetoriais que envolvam educação, trabalho, lazer, esporte, cultura, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários;

CONSIDERANDO que o CAPS visa, também: prestar atendimento em regime de atenção diária; gerenciar os projetos terapêuticos, oferecendo o cuidado clínico eficiente e personalizado, promover a inserção social dos usuários através de ações intersetoriais que envolvam educação, trabalho, esporte, cultura e lazer, montando estratégias conjuntas de enfrentamento dos problemas;

CONSIDERANDO que ao CAPS cabe a responsabilidade de organizar a rede de serviços de saúde mental de seu território, dar suporte e



supervisionar a atenção à saúde mental na rede básica, ESF (Equipe de Saúde da Família), regular a porta de entrada da rede de assistência em saúde mental de sua área, coordenar com o gestor local as atividades de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas que atuem no seu território e manter atualizada a listagem dos pacientes de sua região que utilizam medicamentos para a saúde mental;

CONSIDERANDO que dados disponíveis no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE elaborados em 2013¹ dão conta de que a população recenseada e estimada no município de Pinhalzinho é acima de 15.000 habitantes.

CONSIDERANDO a previsão contida no item 4.1 do art. 4º da Portaria n. 3088/GM, republicada no dia 21.05.2013, de que em municípios com população acima de 15.000 habitantes poderá ser instalado um Serviço de atenção psicossocial na modalidade "CAPS I";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou duas portarias, a 615/GM, de 2013, que dispõe do incentivo financeiro para a construção do CAPS e na modalidade I prevê que esse valor é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), e a n° 3089/GM, de 2011, que dispõe sobre o custeio mensal desses Centros de Atenção, que na modalidade I é de R\$ 28.305,00 (vinte e oito mil e trezentos e cinco reais).

CONSIDERANDO que instruções sobre como organizar um CAPS se encontram disponíveis para livre consulta dos gestores locais no *site* da Secretaria de Estado da Saúde (<http://www.saude.sc.gov.br – Programas e Projetos Especiais – Atenção Básica – Saúde Mental - CAPS);

CONSIDERANDO que levantamento realizado em dezembro de 2012 pela Divisão de Políticas de Saúde Mental da Secretaria de Estado da Saúde (anexado), aponta a ausência de CAPS no município de Pinhalzinho, em manifesto prejuízo à população local com transtornos mentais, sinalizando a proposta de implantação de um CAPS I no referido município.

CONSIDERANDO que houve a recente desativação de unidade do CAPS, que já funcionava de forma precária em Pinhalzinho, caracterizando um retrocesso social no âmbito da saúde mental no município;



CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de serem adotadas medidas urgentes e eficazes, tendentes a propiciar o adequado tratamento às pessoas portadoras de transtornos mentais no município de Pinhalzinho, especialmente para tratamento de transtornos psiquiátricos e uso abusivo de álcool e drogas.

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- 1. O Município de Pinhalzinho, no prazo de 30 dias, compromete-se a iniciar os procedimentos destinados à implantação do Serviço de atenção psicossocial na modalidade "CAPS I", mediante a adoção das seguintes medidas:
- a) Encaminhar ao Ministério da Saúde, no prazo de 120 (cento e vinte dias), a solicitação de incentivo financeiro de que trata a Portaria n. 615/GM, de 15 de abril de 2013, obedecendo os requisitos constantes da norma acima mencionada.
- b) Após o recebimento do recurso proveniente da solicitação supracitada, realizar a implantação efetiva do CAPS I, colocando-o em funcionamento em até 90 (noventa) dias após a conclusão da obra (art. 6º, VI, Portaria 615/GM/2013), observando, para isso, principalmente, as normas contidas na Portarias nº 3.088/GM/2011, republicada;



c) O local para a implantação do CAPS I deverá observar as seguintes características arquitetônicas mínimas:

Nome resumido ambiente	Quant. Mínima obrigatória	Área unit. mínima (aproximada) obrigatória (m²)	Área total (m²)
	CAPS I	CAPSI	CAPS I
Recepção (Espaço de Acolhimento)	1	30	30
Sala de atendimento individualizado	3	9	27
Sala de atividades coletivas	2	24	48
Espaço de convivência (Área de estar	1	65	65
para paciente interno, acompanhante de paciente e visitante)			
Banheiro adaptado	2	4,8	9,6
Sala de aplicação de medicamentos (Sala de Medicação)	1	5	5
Posto de enfermagem	1	6	6
Quarto coletivo com acomodações individuais (para Acolhimento Noturno com 02 camas)	1	9	9
Quarto Coletivo (para Acolhimento Noturno com 02 leitos)	0	0	0
Banheiro anexo aos quartos de acolhimento	1	3,6	3,6
Quarto de Plantão (Sala de Repouso Profissional)	0	0	0
Sala Administrativa	1	22	22
Sala de Reunião	1	20	20
Almoxarifado	1	5	5
Arquivo (Sala para Arquivos)	1	5	5
Refeitório	1	60	60
Copa (cozinha)	1	16	16



Banheiro com vestiário para funcionários	2	12	24
Depósito de material de limpeza (DML)	1	2	2
Rouparia	1	4	4
Abrigo de recipientes de resíduos (lixo)	1	4	4
ÁREA TOTAL (INTERNADOS			365,2
AMBIENTES)			
ÁREA TOTAL + ÁREA DECIRCULAÇÃO			438,2
(20% ÁREA TOTAL)			
Área externa de convivência	1	75	75
Área externa para embarque e	1	21	21
desembarque de ambulância			
Abrigo externo de resíduos sólidos	1	4	4
ÁREA TOTAL (INTERNA +EXTERNA)			534,24

d) Após a implantação efetiva do CAPS I, encaminhar processo de cadastramento à Secretaria de Estado da Saúde, o qual deve conter:

d.1) Projeto descrevendo:

- Modalidade de CAPS;
- Identificação do CAPS (Endereço completo, telefone, e-mail);
- Nome coordenador CAPS (categoria profissional);
- Justificativa para implantação do Serviço:
- População do município;
- Estimativa de pessoas atendidas no CAPS;
- Principais problemas de saúde mental (transtorno mental, alcoolismo, drogas) dos usuários no município.
- Abrangência do CAPS: municipal, regional (Identificar os municípios), população;
 - Clientela a ser atendida: (ambos os sexos, faixa etária);
 - Objetivos do CAPS: geral e específicos;
- Metodologia: atividades a serem desenvolvidas no CAPS e específicas por categoria profissional;
 - Recursos humanos: identificação dos profissionais (nome,



categoria profissional, n° Conselho de Classe e carga horária semanal);

d.2) Documentação:

- Alvará sanitário:
- Dados de identificação da Secretaria Municipal de Saúde (endereço completo, telefone, CNPJ);
- Dados de identificação do Gestor Municipal de Saúde (nome, n° do documento de identidade, e-mail);
- Ofício do gestor Municipal de Saúde ao Secretário de Estado da Saúde solicitando cadastramento do CAPS:
- Curriculum vitae (resumo) da equipe técnica anexando xerox da identidade e do documento do Conselho de Classe.
- O Projeto e documentação deverão ser enviados ao Gerente Regional de Saúde, que posteriormente encaminhará à Secretaria de Estado da Saúde.
- 2. O Município de Pinhalzinho se compromete a encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias após o recebimento, uma cópia do relatório produzido pela Coordenação de Estadual de Saúde Mental para aferição das condições de funcionamento do CAPS I (área física, recursos humanos, proposta terapêutica).
- 3. Parágrafo Único: fica o município de Pinhalzinho obrigado a, no prazo de 60 dias, contratar, de forma temporária, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, no mínimo 3 (três) profissionais da área de saúde mental (1 psicólogo, 1 Terapeuta Ocupacional e 1 Técnico Educacional) para fazer frente ao serviço de saúde mental no município de Pinhalzinho enquanto não realizada à implantação do CAPS I objeto deste TAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MULTA E EXECUÇÃO

1. O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas acima implicará:



1.1. Em notificação de advertência, com prazo de 48 horas para regularização, sob pena de imediata propositura das medidas judiciais cabíveis para sua execução, e/ou anulação dos atos praticados com violação do presente ajuste ou de outras disposições legais;

1.2. Em incidência de multa diária no valor de R\$ 500,00, a ser recolhida ao Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), por cujo pagamento o Chefe do Poder Executivo Municipal fica pessoalmente responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente ajuste entrará em vigor nesta data, exceto em relação aos itens com prazos determinados.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este **TERMO**, em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 6º da Lei n. 7.347/85.

Pinhalzinho, 29 de maio de 2018.

Edisson de Melo Menezes **Promotor de Justiça**

Mário Afonso Woitexem **Prefeito Municipal**

Elmo Zanchet Secretário de Saúde

Adair Niederle **Procurador do Município de Pinhalzinho**